

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Prorroga até 31 de dezembro de 1952 a vigência do crédito especial aberto pela Lei n. 698, de 6 de maio de 1950.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1952, a vigência do crédito especial aberto pela Lei n. 698 de 6 de maio de 1950.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.425, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

— Dispõe sobre utilização, na execução de serviços municipais, do auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Dourado.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — O auxílio de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) concedido pelo Estado, nos termos da Lei n. 652, de 6 de março de 1950, para execução das obras de reconstrução da ponte sobre o rio Jacaré-pepira, na rodovia municipal que liga Jaú a Dourado, na conformidade dos processos existentes na Secretaria da Viação e Obras Públicas, será dividido em partes iguais entre os dois municípios interessados, podendo as respectivas Prefeituras Municipais fazer a sua aplicação em outras obras de reconstrução e reparos e danos causados pelos temporais que assolaram esses municípios em 1949 e 1950.

Parágrafo único — Na aplicação do auxílio a que se refere este artigo as Prefeituras Municipais de Jaú e Dourado estarão sujeitas integralmente às condições estabelecidas pela citada Lei n. 652 (artigo 1.º e seu parágrafo).  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth**  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.426, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensões.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidas, em caráter excepcional, pensões vitalícias, mensais, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) às seguintes pessoas:  
1 — D. Celeste Vidigal Assumpção, viúva de José Augusto Assumpção.  
2 — D. Irene C. M. Teixeira Mendes, viúva do Dr. Pedro Teixeira Mendes.  
3 — Sr. Alexandre Siqueira, ex-operário do Departamento de Estradas de Rodagem.  
4 — D. Elisabeth Marino, professora do Colégio Estadual e Escola Normal de Guaratinguetá.  
5 — Viúva e filhos de Gustavo José da Cruz.  
6 — D. Lucia Moreira dos Santos, viúva do Capitão Alcides Teodoro dos Santos.  
7 — D. Celestial de Castro Contrucci, viúva de João Contrucci, ex-serventuário do Cartório do Registro Geral e de Hipotecas da 2.ª Circunscrição da Comarca de Assiz.  
8 — D. Albina Antonia Borges, viúva de Antonio Borges Rodrigues, ex-professor da Escola Normal e Ginásio Estadual de Itapeva.

9 — D. Etelvina Barbosa Lemes, viúva de João Lemes Marques, ex-serventuário do Cartório do 2.º Ofício de Notas da comarca de Caconde.  
10 — D. Paulina Paula Meira, viúva de Galdino Meira, ex-servente do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Feixoto Gomide", de Itapetininga.  
11 — D. Augusta de Freitas Sanches, viúva de Cipriano Sanches, ex-contínuo da Escola Prática de Agricultura "Carlos Botelho", de Itapetininga.  
12 — D. Maria Rosa Laurindo, viúva de Antonio Laurindo, ex-investigador do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.  
13 — D. Maria Benedita Ribeiro, viúva de Justino Benjamin Ribeiro, ex-fiscal sanitário do Departamento do Serviço do Interior, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.  
14 — D. Maria das Dores de Castro Araújo, viúva do compositor João Gomes de Araújo.  
15 — D. Saphira de Moraes Naxara, viúva de Alfredo Naxara, ex-funcionário do Gabinete de Investigações da Secretaria da Segurança Pública.  
16 — D. Maria Ristori Silva, viúva de Oswaldo Florentino da Silva, ex-servidor do Departamento de Estradas de Rodagem.  
17 — D. Alzira Meno Marcondes Cunha, viúva de Moacir Venancio Cunha, ex-oficial do Registro Civil do distrito de Nipóá, município de Monte Aprazível.  
18 — Sr. Abílio Pereira Fraga, ex-soldado da Força Pública do Estado.  
19 — D. Leonor Finali Pompéo de Camargo, viúva do ex-escrevente de cartório Cilas Pompéo de Camargo.

20 — D. Carmela Caivani, viúva do ex-investigador de polícia José Caivani.  
21 — D. Elvira Fiori, viúva do ex-servidor público Fioravanti Fiori.  
22 — Sr. Odair Martins, ex-servidor público.  
23 — Sr. José Ferreira do Nascimento Lima, ex-distribuidor, contador e partidor da comarca de Capão Bonito.  
24 — D. Rosa Camargo Azevedo dos Santos Oliveira, viúva do ex-servidor público Alfredo dos Santos Oliveira Sobrinho.

25 — D. Avelina Pacheco Machado, viúva de João Machado Júnior, ex-oficial do Registro Civil de São Bernardo do Campo.  
26 — D. Maria da Silva Soares Gomes, viúva de José Albertino Gomes, ex-porteiro (Chefe da Portaria) da Assembléa Legislativa.

Artigo 2.º — Nos casos dos números 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 25 e 26, se as beneficiárias contraírem novas núpcias, ou por sua morte, a pensão será transferida para os filhos válidos, enquanto menores, e para os inválidos, sem limite de idade.

Artigo 3.º — Em qualquer caso, para o recebimento da pensão deverá ser exibida, à repartição pagadora, prova de identidade.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.427, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a abertura de crédito suplementar.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, o crédito de Cr\$ 8.701.507,20 (oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e sete cruzeiros e vinte centavos), suplementar às dotações destinadas ao pessoal fixo abrangido pela Lei n. 1.697, de 3 de julho de 1951, na seguinte conformidade:

Verba	Código	DESPESA Fixa Cr\$	DESPESA Variável Cr\$
315	8.57.0	29.354,80	5.694,50
317	8.51.0	6.278.033,40	32.598,30
319	8.57.0	455.000,00	—
321	8.52.0	—	21.037,90
323	8.57.0	939.856,60	19.698,00
325	8.52.0	29.354,80	12.225,40
327	8.57.0	—	9.784,80
329	8.52.0	196.677,50	—
331	8.51.0	592.937,90	—
333	8.55.0	—	4.892,30
337	8.32.0	105.877,40	1.766,30
339	8.57.0	29.354,80	—
Totals	...	8.653.809,20	107.698,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Fica, no corrente exercício, elevado de 0.13% (treze centésimos por cento) o limite de operações de crédito fixado pelo Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth**  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.428, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 675.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 20.769, de 17 de setembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a aquisição do imóvel, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 20.769, de 17 de setembro de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado, no presente exercício, de 0.01% (um centésimo por cento) o limite a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Mario Beni  
Eldídio Real  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.429, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre transformação da Escola Industrial "Cel. Fernando Prestes" de Sorocaba, em Escola Técnica.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a atual Escola Industrial "Cel. Fernando Prestes", de Sorocaba, transformada em Escola Técnica "Cel. Fernando Prestes", nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 2.º — Além dos cursos industriais e de mestria atualmente em funcionamento, a Escola Técnica, ora criada, manterá os seguintes cursos técnicos:

- I — Curso Técnico de Fiação e Tecelagem;
- II — Curso Técnico de Desenho Técnico;
- III — Curso Técnico de Química Industrial;
- IV — Curso Técnico de Construção de Máquinas e Motores.

Parágrafo único — A Escola Técnica ora criada manterá, ainda, cursos extraordinários na forma da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem fixadas no ano em que funcionarem os novos cursos ora criados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
João Pacheco e Chaves  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.430, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao município de Cosmópolis, um imóvel situado na Rua João Aranha.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao município de Cosmópolis, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Rua João Aranha, esquina da Avenida Esther, no mesmo município, e destinado à retificação do alinhamento daquela rua, a saber:

"Uma faixa de terreno, de forma triangular, que constitui parte integrante do pátio da Estação de Cosmópolis, com a área de 44,80 m2 (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), com a Rua João Aranha; pelo lado direito, na extensão de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros), com a Avenida Esther; e pelos fundos, na extensão de 16,00 m (dezesseis metros), com o pátio da estação da Estrada de Ferro Sorocabana, tudo conforme mostra a planta n. 2.461, da Estrada de Ferro Sorocabana, que fica fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2.º — A doação de que trata o artigo anterior será efetivada sem qualquer despesa para a Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Nilo Andrade Amaral  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.431, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Capão Bonito.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Toshimaru Kacuta, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro dos Empossados, distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), tendo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) de frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.432, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a desanexação de classes de grupos escolares para constituírem Curso de Aplicação de escolas Normais estaduais.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A desanexação de classes de grupos esco-